



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.680, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova a redução no intervalo de administração da dose de reforço da vacina contra a COVID-19, da fabricante Pfizer, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Federal nº 13.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.551, de 29 de setembro de 2021, que aprova a aplicação de dose de reforço de vacinas contra COVID-19 em trabalhadores de saúde e na população acima de 60 (sessenta) anos no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.557, de 15 de outubro de 2021, que aprova a aplicação de dose de reforço para a população indígena e a vacinação contra a COVID-19 da população indígena de 12 a 17 anos no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.610, de 11 de novembro de 2021, que aprova a redução no intervalo de aplicação da dose de reforço da vacina contra a COVID-19 no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.632, de 19 de novembro de 2021, que aprova a aplicação da dose de reforço da vacina contra a COVID-19 para pessoas acima de 18 anos de idade e a redução do intervalo entre as doses da vacina contra a COVID-19 no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- o atual cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19, com aumento de casos e óbitos no mundo, e que os países têm apresentado diferentes coberturas vacinais e a confirmação da variante Ômicron (B.1.1.529), já diagnosticada em vários continentes, incluindo casos confirmados no Estado de São Paulo;
- o Estado de Minas Gerais possui a maior malha rodoviária do Brasil, com o aumento das viagens a circulação de pessoas irá aumentar possibilitando a transmissão do vírus da Covid-19 e das variantes de atenção. Diante da não obrigatoriedade, até o momento, da apresentação de comprovação de esquema vacinal completo para os viajantes, se faz a necessária adoção de medidas de intensificação da vacinação, a exemplo do ocorrido na Europa, como a antecipação da aplicação da dose de reforço da vacina contra a COVID19;
- os elevados quantitativos de doses da vacina Pfizer disponíveis, bem como o curto prazo de vencimento após o descongelamento que demandam uma estratégia rápida para evitar perdas;
- o período chuvoso no estado de Minas Gerais que pode interferir nas estratégias de vacinação, como por exemplo na interrupção do fornecimento de energia elétrica para as câmaras frias, na baixa procura da população pelos postos de saúde e na busca ativa que deve ser realizado pelos municípios;
- o Ofício nº 308/2021, de 16 de dezembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
- COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a redução no intervalo de administração da dose de reforço da vacina contra a COVID-19, da fabricante Pfizer, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Poderá ser administrada 1 (uma) dose de reforço a partir de 4 (quatro) meses após a última dose do esquema vacinal primário.

§ 2º - A redução no intervalo de que trata o *caput* desse artigo está permitida quando houver doses da vacina Pfizer com prazo de vencimento, por descongelamento, inferior a 15 dias e impossibilidade de remanejamento das doses entre municípios vizinhos.

Art. 2º – A redução no intervalo de administração da dose de reforço da vacina contra a COVID-19, da fabricante Pfizer, prevista no art. 1º desta Deliberação, está condicionada a disponibilidade de doses no município.

Art. 3º - A continuidade da aplicação da dose de reforço está condicionada ao envio de doses por parte do Ministério da Saúde.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**